

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004429/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070181/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001447/2017-19  
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga extra para cada feriado trabalhado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o respectivo feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme os parágrafos segundo e terceiro da cláusula sexta, ou, terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSOS SEMANAIS**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho Geral da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

15 de agosto de 2017 (terça feira) – Nossa Senhora Abadia;

07 de setembro de 2017 (quinta feira) – Independência do Brasil;

12 de outubro de 2017 (quinta feira) – Nossa Senhora Aparecida;

02 de novembro de 2017 (quinta feira) – Finados;

15 de novembro de 2017 (quarta feira) - Proclamação da República;

02 de março de 2018 (sexta feira) – Aniversário da Cidade;

21 de abril de 2018 (sábado) - Tiradentes

31 de maio de 2018 (quinta feira) - Corpus Christi;

1º de maio de 2018 (terça feira) – Dia do Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a

importância de **R\$56,95 (cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos diários para lanche.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA nos feriados não estabelecidos no caput desta cláusula, cujo rol é taxativo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa no valor de R\$225,57 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por empregado prejudicado e em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente por infração praticada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do caput, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.